

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIOGO SÁVIO DOS SANTOS SOUSA

**FEMINICÍDIO:**  
**uma análise reflexiva sobre o aumento de casos e o combate a violência de gênero**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

DIOGO SÁVIO DOS SANTOS SOUSA

**FEMINICÍDIO:  
uma análise reflexiva sobre o aumento de casos e o combate a violência de gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Me. Francisco Thiago da Silva Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

**FEMINICÍDIO:**  
**uma análise reflexiva sobre o aumento de casos e o combate a violência de gênero**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de DIOGO SÁVIO DOS  
SANTOS SOUSA

Data da Apresentação: 05/12/2025

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Me. Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: Me. Luís José Tenório de Brito

Membro: Esp. André Carvalho Barreto

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

**FEMINICÍDIO:  
uma análise reflexiva sobre o aumento de casos e o combate a violência de gênero**

Diogo Sávio Dos Santos Sousa<sup>1</sup>  
Francisco Thiago da Silva Mendes<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo analisa o fenômeno do feminicídio no Brasil, evidenciando o aumento alarmante dos casos e as limitações das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência de gênero. O estudo parte do contexto histórico e sociocultural em que o patriarcado e a desigualdade de gênero estruturam relações de poder assimétricas, legitimando práticas de dominação masculina e subordinação feminina. O objetivo geral consiste em refletir criticamente sobre a efetividade das ações estatais de combate à violência de gênero e sobre a necessidade de uma abordagem interseccional que considere as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres brasileiras. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa, do tipo exploratória e bibliográfica, fundamentada em livros, artigos científicos e relatórios institucionais recentes sobre o tema. Os resultados indicam que, apesar dos avanços legislativos representados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e pela Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices de assassinatos de mulheres seguem em crescimento, revelando falhas na implementação das políticas de proteção e na formação de agentes públicos. Constatou-se também que a persistência da violência simbólica e de padrões culturais patriarcais, dificulta a efetividade das medidas estatais. Conclui-se, portanto, que o enfrentamento do feminicídio exige políticas públicas integradas, educação em igualdade de gênero e ações voltadas à transformação cultural da sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência de gênero. Patriarcado. Políticas públicas. Desigualdade.

## **1 INTRODUÇÃO**

O feminicídio, reconhecido juridicamente no Brasil a partir da Lei nº 13.104/2015, representa a forma mais extrema da violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres em razão de seu gênero (Brasil, 2015). Embora a criação da referida lei tenha

---

<sup>1</sup> Diogo Sávio dos Santos Sousa, Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, E-mail: savioid191@gmail.com.

<sup>2</sup> Francisco Thiago da Silva Mendes - Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA.

simbolizado um marco no combate à violência contra a mulher, os índices continuam alarmantes, demonstrando que o problema transcende o campo jurídico e exige uma análise sociocultural profunda (Garcia, 2016). Segundo o (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), o país registrou um aumento de 6,1% nos casos de feminicídio em comparação ao ano anterior, evidenciando que as políticas públicas ainda são insuficientes para frear a escalada da violência letal contra as mulheres.

A violência de gênero é um fenômeno estrutural, enraizado em padrões históricos de desigualdade e dominação masculina que perpetuam relações de poder desiguais entre homens e mulheres (Saffioti, 2015). Nesse contexto, o feminicídio constitui o ápice de um ciclo contínuo de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, muitas vezes precedido por um histórico de abusos negligenciados pelas instituições públicas (Meneghel & Portella, 2017). Essa realidade demonstra que, mais do que um crime individual, o feminicídio é resultado de uma estrutura patriarcal que normaliza a violência e fragiliza a proteção das vítimas (Bourdieu, 2019).

De acordo com (Pasinato, 2020), a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um avanço significativo no enfrentamento à violência doméstica, porém, a sua efetividade ainda depende da articulação entre os sistemas de justiça, segurança pública, saúde e assistência social. Em muitos casos, a ausência de acompanhamento psicossocial das vítimas e a morosidade dos processos judiciais contribuem para a reincidência da violência e, em situações extremas, para o feminicídio. A falta de estrutura nos serviços de acolhimento e o despreparo de profissionais para lidar com as vítimas reforçam a necessidade de políticas públicas intersetoriais e de capacitação continuada dos agentes públicos (Venturi e Godinho, 2022).

Para além das medidas punitivas, é fundamental compreender o feminicídio como uma questão social e cultural, que exige a desconstrução de valores e estereótipos de gênero perpetuados pela mídia, pela educação e pelas instituições (Soares, 2019). A naturalização da desigualdade entre homens e mulheres, somada à cultura do silêncio e à impunidade, cria um cenário em que a violência é banalizada, dificultando a efetividade das leis e políticas de proteção (Carneiro, 2021). Portanto, o enfrentamento do feminicídio demanda não apenas a repressão penal, mas também uma transformação social que promova igualdade, respeito e justiça de gênero.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo geral realizar uma análise reflexiva sobre o aumento dos casos de feminicídio no Brasil e as estratégias de combate à violência de gênero. Como objetivos específicos, busca-se: compreender as origens históricas e socioculturais do feminicídio; examinar a legislação brasileira pertinente ao tema; e avaliar a efetividade das políticas públicas e instrumentos jurídicos de enfrentamento à violência contra as mulheres. O estudo, portanto, pretende contribuir para o debate acadêmico e social sobre a necessidade de ações integradas e efetivas que visem reduzir os índices de feminicídio e promover a equidade de gênero (Couto; Schreiber, 2020).

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 METODOLOGIA**

A presente pesquisa possui natureza básica, tendo como finalidade ampliar o conhecimento científico sobre o feminicídio e suas implicações sociais e jurídicas, sem a intenção imediata de aplicação prática (Pereira, 2016). O estudo adota uma abordagem qualitativa, voltada à compreensão dos fenômenos sociais por meio da interpretação dos significados e das dinâmicas culturais que envolvem a violência de gênero. A pesquisa qualitativa busca compreender as causas e motivações de determinado problema social, priorizando a profundidade da análise em detrimento da quantificação dos dados. (Marconi e Lakatos 2022)

Quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, uma vez que busca proporcionar maior familiaridade com o tema e construir um panorama reflexivo acerca do aumento dos casos de feminicídio e das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Esse tipo de pesquisa permite ao pesquisador desenvolver novas percepções e hipóteses, ampliando o entendimento do fenômeno a partir da análise de diferentes fontes teóricas. (Gil, 2023).

Trata-se também de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada em materiais já elaborados, como livros, artigos científicos, legislações, relatórios de órgãos governamentais e documentos institucionais. De acordo com Gil (2022), a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de fontes secundárias e constitui um método essencial nas ciências humanas, por permitir a revisão crítica de produções já existentes. Neste estudo, foram realizadas buscas em bases

acadêmicas como Google Acadêmico, SciELO e Periódicos CAPES, utilizando descritores como “feminicídio no Brasil”, “violência de gênero”, “Lei Maria da Penha” e “patriarcado e desigualdade”, aplicando-se o recorte temporal de 2015 a 2025.

O procedimento metodológico foi estruturado em três etapas principais: Levantamento bibliográfico sobre o feminicídio e suas raízes socioculturais; Análise da legislação brasileira e dos dados estatísticos referentes à violência de gênero; Reflexão crítica sobre as medidas de enfrentamento e políticas públicas implementadas. Essa sistematização tem por objetivo garantir a coerência entre os objetivos da pesquisa e a análise teórica desenvolvida (*Selltiz et al*, 1967).

Assim, a combinação da pesquisa bibliográfica e exploratória, com abordagem qualitativa, permite compreender o feminicídio como um fenômeno multifatorial e estrutural, que exige a articulação entre os campos do direito, da sociologia e das políticas públicas. Tal metodologia assegura a validade científica do estudo e possibilita uma análise consistente sobre os desafios e avanços no combate à violência de gênero no Brasil (Marconi e Lakatos, 2022).

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 Origem e contexto histórico da violência de gênero

A violência de gênero é um fenômeno histórico e estrutural, sustentado por relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Desde as sociedades antigas, as mulheres foram relegadas a papéis secundários, subordinadas à autoridade masculina, o que consolidou o patriarcado como sistema de dominação social (Saffioti, 2015). Para a autora, essa estrutura patriarcal naturaliza a desigualdade, legitimando práticas de controle sobre o corpo e a conduta feminina. Assim, o feminicídio surge como o desfecho extremo dessa lógica de opressão, expressando a tentativa de reafirmar a supremacia masculina pela violência letal.

Historicamente, o corpo da mulher foi considerado propriedade do homem, e sua identidade social vinculada à maternidade e à submissão conjugal (Beauvoir, 2016). Essa herança cultural perpetuou um modelo de sociedade em que a mulher é vista como objeto de posse, sendo a violência uma forma de manter o controle e a hierarquia de gênero (Bourdieu, 2019). O autor destaca que a “violência simbólica” isto é, a imposição invisível de valores que inferiorizam o feminino está na base da dominação masculina e produz efeitos profundos na

estrutura social, legitimando práticas violentas que, ao longo do tempo, se tornam parte do cotidiano.

No contexto brasileiro, as raízes dessa desigualdade foram reforçadas pelo modelo colonial e escravocrata, que estruturou uma sociedade patriarcal, racista e excludente (Carneiro, 2021). A autora aponta que a intersecção entre gênero, raça e classe amplia as vulnerabilidades das mulheres negras, que representam a maioria das vítimas de feminicídio no país. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), cerca de 62% das mulheres assassinadas no Brasil são negras, revelando que o feminicídio é também um reflexo das desigualdades raciais e socioeconômicas.

Segundo Segato (2018), o feminicídio não pode ser compreendido apenas como crime individual, mas como manifestação política de poder. A autora argumenta que os assassinatos de mulheres são mensagens simbólicas de dominação e punição àquelas que rompem padrões impostos pela sociedade patriarcal. Nesse sentido, o feminicídio expressa uma tentativa de controle social sobre a autonomia feminina, funcionando como instrumento de reafirmação da hierarquia de gênero.

Ainda que as conquistas jurídicas e sociais das últimas décadas tenham ampliado o reconhecimento dos direitos das mulheres, a violência de gênero permanece arraigada nas estruturas sociais, reproduzida em diferentes esferas — familiar, institucional e midiática (Soares, 2019). Essa reprodução simbólica cria barreiras à igualdade material, tornando o combate à violência contra a mulher um desafio que ultrapassa o campo legal e requer transformações culturais e educacionais profundas.

Dessa forma, compreender o feminicídio sob a ótica histórica e estrutural é essencial para evidenciar que ele não constitui um ato isolado, mas sim a culminância de uma série de violências legitimadas por uma cultura que desvaloriza o feminino (Pasinato, 2020). A análise dessa trajetória histórica permite compreender que o combate à violência de gênero deve envolver não apenas mecanismos jurídicos, mas também ações interdisciplinares que promovam a igualdade, a dignidade e o empoderamento das mulheres.

## **2.2.2 O feminicídio e a legislação brasileira**

O reconhecimento do feminicídio como categoria jurídica no Brasil representou um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres e na consolidação do princípio da dignidade

da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A Lei nº 13.104/2015 modificou o artigo 121 do Código Penal, inserindo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, quando este é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Essa inovação legislativa simbolizou o avanço do Estado brasileiro no reconhecimento da especificidade da violência de gênero e na tentativa de conferir maior proteção à vida das mulheres (Brasil, 2015).

De acordo com Dias (2021), a tipificação do feminicídio é resultado de um longo processo de mobilização dos movimentos feministas e de direitos humanos, que reivindicavam o reconhecimento da violência contra a mulher como uma questão de Estado e não apenas um problema privado. Para a autora, o feminicídio rompe com a invisibilidade histórica das mortes femininas e reforça a necessidade de políticas públicas que articulem prevenção, punição e assistência. Assim, o conceito jurídico do feminicídio transcende o âmbito penal e assume um caráter político e social, por representar o reconhecimento do Estado de que a desigualdade de gênero é uma causa estruturante da violência letal contra as mulheres (Dias, 2021).

Antes da promulgação da Lei nº 13.104/2015, o principal instrumento normativo de proteção à mulher era a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada pela ONU uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica (ONU Mulheres, 2019). Entretanto, conforme observa (Pasinato, 2020), embora a lei tenha ampliado o acesso à justiça e criado mecanismos de proteção, como medidas protetivas de urgência e juizados especializados, sua efetividade é limitada pela ausência de estrutura institucional adequada e pela persistência de estereótipos de gênero entre operadores do direito. Essa fragilidade institucional contribui para a revitimização das mulheres e, em muitos casos, culmina em mortes que poderiam ter sido evitadas.

Segundo (Lobo, 2024), o feminicídio não é apenas a violação do direito à vida, mas também uma afronta aos direitos fundamentais de igualdade e liberdade. O autor ressalta que o tratamento jurídico diferenciado para esse tipo de crime contra a vida é justificado pela natureza discriminatória do crime, motivado por preconceitos de gênero e por relações de poder assimétricas. Assim, o direito penal passa a desempenhar função simbólica e educativa, buscando deslegitimar condutas violentas e promover a conscientização social sobre a gravidade desse fenômeno.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a relevância da categoria “razões de condição do sexo feminino” para caracterizar o feminicídio, sobretudo quando o crime ocorre

no contexto de violência doméstica, familiar ou de menosprezo à condição da mulher. Em decisão paradigmática, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que “a motivação baseada em relações de posse e dominação masculina configura feminicídio, ainda que o relacionamento entre as partes tenha se encerrado” (STJ, 2021). Tal entendimento reforça o caráter contínuo da violência de gênero, que persiste mesmo após o rompimento do vínculo afetivo, evidenciando que a motivação é social e estrutural, e não apenas emocional.

Conforme aponta Madaleno (2023), o reconhecimento jurídico do feminicídio reforça a aplicação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção à vida. O autor observa que o direito de família e o direito penal convergem nesse ponto, uma vez que ambos têm como finalidade última a proteção da integridade física, emocional e moral das mulheres. Ainda segundo o jurista, o enfrentamento da violência letal de gênero exige uma atuação coordenada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a garantir a aplicação efetiva das normas e o fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Para (Calou et al. 2021), o enfrentamento jurídico do feminicídio deve ser compreendido em uma perspectiva interdisciplinar, considerando não apenas as respostas punitivas, mas também as dimensões preventivas e educativas. O sistema de justiça, segundo as autoras, precisa atuar de forma integrada com as políticas de saúde, educação e assistência social, uma vez que a prevenção da violência começa pela desconstrução de papéis de gênero e pela promoção da equidade nas relações sociais. Essa abordagem interdisciplinar é essencial para romper o ciclo de violência que antecede o feminicídio e fortalecer o protagonismo das mulheres na sociedade.

Entretanto, mesmo com os avanços legislativos, o cenário brasileiro ainda revela a insuficiência da legislação isoladamente para conter a violência de gênero. Segundo dados do (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), somente no primeiro semestre de 2024 foram registrados mais de 700 casos de feminicídio, o que representa um aumento de 6,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esses números indicam que, apesar dos instrumentos legais disponíveis, a violência letal contra as mulheres continua a crescer, impulsionada pela impunidade, pela fragilidade das políticas públicas e pela persistência de estigmas sociais que desvalorizam o papel da mulher na sociedade.

Dessa forma, observa-se que o combate ao feminicídio no Brasil exige uma interpretação ampliada da legislação vigente, que vá além da punição e incorpore estratégias de

prevenção e reeducação social. Como defendem (Dias, 2021) e (Pasinato, 2020), é necessário promover uma mudança cultural que envolva a reformulação dos padrões de masculinidade, a educação para a igualdade de gênero e o fortalecimento das redes de proteção. Somente por meio de uma ação articulada e interdisciplinar será possível reduzir os índices de feminicídio e efetivar os direitos fundamentais assegurados às mulheres pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

### **2.2.3 Políticas públicas e desafios no combate à violência contra a mulher**

As políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil constituem uma das principais estratégias de combate ao feminicídio e de promoção dos direitos humanos das mulheres. No entanto, sua implementação ainda enfrenta desafios estruturais, culturais e institucionais que comprometem a efetividade das ações estatais. Segundo (Pasinato, 2020), o combate à violência de gênero requer uma atuação coordenada entre as diversas esferas do poder público e a sociedade civil, de modo que a proteção das mulheres não se restrinja à dimensão penal, mas envolva também aspectos sociais, econômicos e educacionais. A autora destaca que, apesar de o Brasil possuir um conjunto de leis reconhecido internacionalmente, há fragilidades na articulação entre os órgãos responsáveis pela execução das políticas de enfrentamento.

Um marco importante foi a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que instituiu mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores, criando uma rede de serviços composta por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), casas-abrigo e centros de referência (Brasil, 2006). Contudo, a efetividade dessas medidas depende da presença e da qualidade desses serviços nos municípios. Conforme (Garcia, 2016), muitas cidades brasileiras não possuem infraestrutura adequada para acolher as vítimas, nem equipes multidisciplinares capacitadas para atuar nos casos de violência doméstica e familiar. Essa carência de estrutura evidencia o descompasso entre o avanço normativo e a realidade prática, dificultando o acesso das mulheres à justiça e aos mecanismos de proteção.

De acordo com Soares (2019), as políticas públicas devem ser compreendidas como instrumentos de transformação social, e não apenas como respostas emergenciais a situações de violência. O autor ressalta que as ações governamentais voltadas à proteção das mulheres devem priorizar a prevenção e a educação em direitos humanos, por meio de programas de

conscientização, campanhas educativas e inserção de temas de gênero nos currículos escolares. A educação, segundo o autor, é o principal caminho para desconstruir padrões culturais patriarcais e romper com a lógica de dominação masculina que sustenta o feminicídio.

Outro ponto de destaque é a necessidade de fortalecimento das redes de atendimento e proteção integral, as quais devem operar de forma articulada e integrada. Segundo Venturi e Godinho (2022), a fragmentação entre os serviços públicos como segurança, assistência social e saúde compromete a resposta estatal diante da violência de gênero. A ausência de fluxos padronizados, de comunicação entre os órgãos e de capacitação permanente dos profissionais são fatores que geram morosidade e descontinuidade no atendimento, aumentando o risco de reincidência e de feminicídios. As autoras defendem que o atendimento às vítimas deve ser humanizado, acolhedor e intersetorial, garantindo o respeito à dignidade e à autonomia das mulheres.

Conforme observa (Biroli, 2018), as políticas de enfrentamento à violência de gênero devem considerar também a interseccionalidade entre gênero, raça, classe e sexualidade. Mulheres negras, indígenas, periféricas e trans enfrentam níveis distintos e cumulativos de vulnerabilidade, o que exige ações específicas e contextualizadas. Essa abordagem interseccional permite compreender que o feminicídio não é um fenômeno homogêneo, mas atravessado por diferentes formas de discriminação e exclusão social. Assim, políticas públicas eficazes devem contemplar as múltiplas dimensões da desigualdade e promover o acesso igualitário à justiça e à proteção.

O Estado brasileiro tem avançado na formulação de políticas voltadas à redução da violência de gênero, como o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado em 2007, e o Programa Mulher, Viver sem Violência, criado em 2013. No entanto, como destaca Siqueira (2021), tais programas sofrem com a falta de continuidade administrativa e de orçamento adequado, o que compromete sua eficácia. A ausência de monitoramento e avaliação das políticas também impede a identificação de resultados concretos, gerando desarticulação entre os níveis federal, estadual e municipal. Para que essas ações sejam efetivas, é imprescindível a institucionalização de políticas de Estado, e não apenas de governo, garantindo a permanência e o financiamento estável das iniciativas.

Segundo Carneiro (2021), o enfrentamento ao feminicídio deve ser compreendido como uma responsabilidade coletiva, que envolve o Estado, a sociedade e as instituições de ensino. A autora enfatiza que a mudança cultural necessária para erradicar a violência de gênero

depende da formação cidadã e da valorização da igualdade como princípio ético e social. Assim, as políticas públicas precisam integrar ações de empoderamento feminino, autonomia econômica e fortalecimento da representação das mulheres em espaços de poder e decisão, pois a desigualdade política e econômica é um dos fatores que perpetuam a violência.

Por fim, é importante destacar que a efetividade das políticas públicas de combate ao feminicídio depende da implementação de estratégias de governança baseadas em dados e evidências. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a ausência de padronização na coleta e análise de dados sobre violência de gênero dificulta o planejamento e a execução das ações governamentais. Assim, torna-se indispensável o fortalecimento dos sistemas de informação, como o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) e o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), que possibilitam a elaboração de diagnósticos precisos e a formulação de respostas adequadas. Dessa forma, a consolidação de políticas públicas eficazes depende da integração entre a legislação, a gestão pública e a sociedade civil, com o objetivo comum de garantir a proteção da vida e da dignidade das mulheres brasileiras.

#### **2.2.4 A cultura patriarcal e a naturalização da violência contra a mulher**

A cultura patriarcal é um dos principais pilares na sustentação da violência de gênero, pois estrutura socialmente as relações de poder baseadas na dominação masculina e na subordinação feminina. De acordo com Saffioti (2015), o patriarcado deve ser compreendido como um sistema de poder que se manifesta em todas as dimensões da vida social — familiar, política, econômica e simbólica —, perpetuando desigualdades e legitimando a violência como instrumento de controle sobre as mulheres. Essa estrutura hierárquica naturaliza o poder masculino, tornando as práticas discriminatórias e violentas contra o gênero feminino parte do cotidiano, muitas vezes invisibilizadas ou justificadas por valores culturais e religiosos.

Para Beauvoir (2016), a mulher historicamente foi definida como “o outro” do homem, sendo sua existência construída em função de uma alteridade que a inferioriza e a submete. Essa concepção contribuiu para consolidar a ideia de que o feminino é sinônimo de fragilidade e submissão, enquanto o masculino representa força e autoridade. Essa dualidade reforça a legitimidade da violência como forma de correção ou punição social às mulheres que transgridem os papéis tradicionalmente atribuídos a elas. Assim, o patriarcado não apenas gera

desigualdades materiais, mas também impõe uma lógica simbólica de dominação, que é transmitida e reproduzida por meio da educação, da linguagem, das tradições e da religião (Bourdieu, 2019).

Bourdieu (2019) denomina de violência simbólica o processo pelo qual as estruturas de poder se reproduzem por meio de mecanismos sutis, sem o uso explícito da força. No caso da violência de gênero, isso ocorre quando comportamentos machistas e discriminatórios são naturalizados como “normais” ou “aceitáveis”. Essa naturalização torna as agressões mais difíceis de identificar e combater, pois muitas vezes a própria vítima internaliza a opressão como algo inevitável. A cultura patriarcal, portanto, não se limita à opressão física, mas se manifesta no campo das ideias, da moral e dos valores sociais, perpetuando a desigualdade entre os sexos.

De acordo com Segato (2018), o feminicídio é uma expressão política dessa cultura patriarcal, sendo uma forma extrema de reafirmação do poder masculino. A autora argumenta que os assassinatos de mulheres carregam um significado simbólico, funcionando como mensagens de controle social dirigidas às demais mulheres, a fim de reforçar os limites do comportamento considerado aceitável. Nesse sentido, o feminicídio deve ser interpretado como parte de uma pedagogia da crueldade, na qual a violência é usada para reestabelecer a hierarquia de gênero e reafirmar o domínio masculino. Essa leitura amplia a compreensão do fenômeno, mostrando que o feminicídio não é apenas um crime individual, mas um mecanismo coletivo de opressão.

A mídia desempenha papel central na manutenção dessa estrutura de poder, uma vez que muitas representações reforçam estereótipos de gênero e reproduzem a culpabilização das vítimas. Segundo Soares (2019), a cobertura midiática de casos de feminicídio frequentemente adota narrativas que romantizam a violência, descrevendo os agressores como “apaixonados”, “ciumentos” ou “descontrolados”. Essa abordagem reforça a ideia de que o crime é motivado por amor ou emoção, e não por estruturas de poder e desigualdade, contribuindo para a banalização da violência contra a mulher. A autora ressalta que é imprescindível a adoção de políticas de comunicação responsáveis, que tratem o feminicídio como uma violação de direitos humanos e não como um drama privado.

Para Butler (2021), a construção social do gênero é uma performance reiterada de normas culturais que estabelecem o que é considerado “masculino” e “feminino”. Assim, a violência de gênero emerge quando essas normas são desafiadas, e o sistema patriarcal reage

com coerção e punição. A autora defende que a desconstrução do patriarcado exige a subversão dessas normas por meio de políticas de reconhecimento e inclusão, que valorizem a diversidade de identidades e experiências femininas. Essa perspectiva dialoga com a necessidade de repensar a educação e a socialização de meninos e meninas, promovendo o respeito à igualdade de gênero desde a infância.

Nesse contexto, a escola e os espaços de socialização têm papel fundamental na desconstrução dos padrões patriarcais. De acordo com (Pasinato, 2020), as instituições de todos os graus de ensino – fundamental, médio e superior, devem ser vistas como agentes transformadores, capazes de promover o pensamento crítico sobre as desigualdades e contribuir para a formação de uma cultura de respeito e equidade. Inserir a temática de gênero nos currículos escolares, realizar campanhas de conscientização e fomentar o diálogo sobre masculinidades são estratégias fundamentais para o enfrentamento das raízes culturais da violência.

Portanto, compreender o patriarcado como estrutura social e cultural é essencial para compreender a persistência da violência contra as mulheres e do feminicídio. O combate efetivo a esse fenômeno exige não apenas leis punitivas, mas também ações educativas, comunicacionais e simbólicas que visem a desconstrução das representações históricas de inferioridade feminina. Como afirmam (Saffioti, 2015) e Segato (2018), somente por meio de uma mudança cultural ampla será possível romper o ciclo de naturalização da violência e construir uma sociedade baseada na igualdade, na dignidade e na valorização das mulheres em todas as esferas da vida social.

### **2.2.5 O papel do Estado e da sociedade civil no enfrentamento do feminicídio**

O enfrentamento do feminicídio no Brasil requer uma atuação conjunta entre o Estado e a sociedade civil, uma vez que o fenômeno da violência de gênero é multidimensional e não pode ser combatido apenas pelo aparato penal. De acordo com (Pasinato, 2020), o Estado tem papel central na formulação e execução de políticas públicas que garantam proteção, prevenção e punição adequadas, mas essas ações devem ser articuladas com a participação da sociedade civil organizada, que historicamente tem sido protagonista na luta pelos direitos das mulheres. A autora destaca que os movimentos feministas foram fundamentais para a criação da Lei Maria

da Pena (Lei nº 11.340/2006) e para a tipificação do feminicídio em 2015, evidenciando a importância da mobilização social na construção de políticas públicas eficazes.

Segundo Biroli (2018), o Estado democrático deve assumir uma postura ativa na promoção da igualdade de gênero, indo além da mera repressão penal. Isso implica o fortalecimento das redes de proteção às mulheres e a criação de mecanismos de acompanhamento das vítimas, com serviços de assistência psicológica, jurídica e social. Entretanto, a ausência de investimento público e a descontinuidade das políticas de gênero — muitas vezes afetadas por mudanças de governo e contingenciamento orçamentário — têm comprometido a efetividade das ações estatais. A autora ressalta que a redução dos recursos destinados às políticas de enfrentamento da violência doméstica representa um retrocesso que fragiliza a segurança das mulheres e aumenta os índices de feminicídio.

Para Venturi e Godinho (2022), o combate ao feminicídio deve ser compreendido como um dever constitucional do Estado, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, consagrados na Constituição Federal de 1988. As autoras enfatizam que a efetividade das leis depende da integração entre as políticas públicas e os sistemas de justiça, segurança, saúde e educação. Essa integração requer a criação de protocolos padronizados e a capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente com as vítimas, evitando a revitimização e garantindo um atendimento humanizado e eficiente. Além disso, defendem que os governos devem ampliar o número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e investir na formação de equipes multidisciplinares.

De acordo com Carneiro (2021), a sociedade civil exerce papel essencial na fiscalização e no controle social das políticas públicas. Organizações não governamentais, coletivos feministas e movimentos sociais atuam como mediadores entre as vítimas e o poder público, denunciando omissões institucionais e reivindicando melhorias nas políticas de gênero. A autora ressalta que essas organizações também desempenham papel educativo e de empoderamento das mulheres, promovendo campanhas de conscientização, debates e ações de acolhimento. Essa atuação complementa a função do Estado, contribuindo para a transformação cultural e a democratização do acesso à informação e aos direitos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) destaca que a participação social é determinante para a construção de políticas mais efetivas e para o monitoramento dos índices de violência. A ausência de dados padronizados e de transparência na divulgação das estatísticas dificulta a avaliação das políticas públicas e a formulação de estratégias de prevenção. Nesse

sentido, o fortalecimento de sistemas de informação, como o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) e o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), é fundamental para subsidiar a elaboração de diagnósticos precisos e orientar a criação de programas de proteção e prevenção.

A atuação internacional também exerce influência significativa sobre o papel do Estado brasileiro no combate ao feminicídio. Segundo a ONU Mulheres (2023), o Brasil é signatário de tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, que obrigam os Estados a adotar medidas efetivas de prevenção, investigação e punição da violência contra a mulher. No entanto, o cumprimento dessas obrigações ainda enfrenta obstáculos estruturais, especialmente nas esferas estadual e municipal, onde a falta de recursos e de pessoal especializado limita a execução das políticas de gênero.

Para Calou et al. (2021), o enfrentamento do feminicídio demanda uma atuação intersetorial e permanente, que envolva não apenas os órgãos de segurança pública e justiça, mas também as áreas da educação, da saúde e da comunicação. As autoras afirmam que o Estado deve promover políticas de sensibilização social, incentivando o respeito às diferenças e combatendo os estereótipos de gênero que alimentam a cultura da violência. A educação em direitos humanos e a formação continuada de professores e profissionais de mídia são estratégias fundamentais para prevenir a violência e fortalecer os valores democráticos e igualitários.

Por fim, conforme argumenta Siqueira (2021), a construção de uma sociedade livre de violência de gênero exige o engajamento coletivo e o compromisso político contínuo. O combate ao feminicídio não se limita à aplicação da lei, mas envolve a criação de uma rede de solidariedade social capaz de sustentar mudanças profundas na mentalidade e nas práticas culturais. A autora enfatiza que o Estado deve atuar como garantidor de direitos, mas a transformação efetiva depende da participação ativa da sociedade civil na promoção da equidade de gênero, na denúncia da violência e na defesa da vida das mulheres. Assim, somente a partir de uma cooperação entre Estado e sociedade será possível consolidar uma política pública sustentável, baseada em justiça, igualdade e dignidade.

## **2.2.6 Desafios contemporâneos e perspectivas futuras no combate ao feminicídio no Brasil**

O enfrentamento ao feminicídio no Brasil, embora tenha avançado significativamente nas últimas décadas, ainda se depara com inúmeros desafios estruturais e institucionais que comprometem a efetividade das políticas de proteção e prevenção. Segundo Dias (2021), o principal obstáculo consiste na distância entre o texto legal e a realidade vivida pelas mulheres, visto que o aparato jurídico não é suficiente para transformar uma cultura historicamente marcada pela desigualdade de gênero. A autora afirma que a legislação brasileira é uma das mais completas do mundo no que tange à proteção da mulher, mas sua aplicação ainda é limitada por fatores como a falta de estrutura do sistema de justiça, a ausência de profissionais capacitados e a persistência de estigmas sociais que dificultam a denúncia e o acolhimento das vítimas.

De acordo com Pasinato (2020), outro desafio relevante é a fragmentação das políticas públicas e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo. Muitas iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher são interrompidas com a troca de gestores, o que impede a consolidação de políticas de Estado duradouras. A autora enfatiza que o combate ao feminicídio exige planejamento contínuo, financiamento estável e monitoramento permanente, de modo que as ações não fiquem dependentes de agendas políticas transitórias. Essa descontinuidade administrativa é um dos principais entraves para a efetividade dos programas de prevenção e proteção.

Para Carneiro (2021), a superação da violência de gênero também passa pela ampliação da representatividade feminina em espaços de poder e decisão. A autora argumenta que a presença de mulheres em posições políticas e institucionais contribui para a formulação de políticas mais sensíveis às desigualdades de gênero e mais comprometidas com a defesa dos direitos humanos. Contudo, o cenário político brasileiro ainda é marcado por uma sub-representação feminina, o que limita a pluralidade de perspectivas e a incorporação de pautas feministas na agenda pública. O fortalecimento da participação política das mulheres é, portanto, um elemento essencial para a consolidação de uma democracia substantiva e igualitária.

Outro desafio contemporâneo diz respeito à utilização das tecnologias e redes digitais no contexto da violência de gênero. Segundo a ONU Mulheres (2023), a disseminação de discursos misóginos e de ódio nas redes sociais reforça estereótipos e legitima práticas de assédio e violência simbólica. Ao mesmo tempo, as plataformas digitais têm se mostrado espaços de denúncia, mobilização e solidariedade entre mulheres, possibilitando o surgimento

de movimentos virtuais de grande impacto, como o #MeToo e o #ChegaDeFiuFiu. Esse duplo papel da tecnologia revela a necessidade de políticas públicas voltadas à regulação e à educação digital, que garantam a segurança e a integridade das mulheres também no ambiente virtual.

Conforme Biroli (2018), o enfrentamento do feminicídio no século XXI deve articular dimensões legais, educacionais e culturais, reconhecendo que a violência de gênero é produto de uma estrutura social complexa e interdependente. A autora sustenta que não há soluções simplistas para um problema que envolve fatores econômicos, políticos e simbólicos. Assim, as perspectivas futuras de combate ao feminicídio devem incluir uma abordagem intersetorial, capaz de integrar o direito, a educação, a saúde e a comunicação, promovendo uma transformação cultural de longo prazo. Essa integração é fundamental para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária, em que o respeito às diferenças seja princípio basilar.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a produção e a sistematização de dados confiáveis são outro desafio essencial para o avanço das políticas de enfrentamento. A falta de padronização nos registros, a subnotificação e a ausência de transparência dificultam o diagnóstico real da violência e a formulação de respostas eficazes. Investir em tecnologia da informação, capacitação de servidores e integração de bancos de dados é imprescindível para garantir o monitoramento contínuo das ocorrências e avaliar os resultados das políticas implementadas. A consolidação de um sistema nacional de estatísticas sobre violência de gênero seria um avanço determinante para a formulação de políticas baseadas em evidências.

Para Dias (2021) e Pasinato (2020), as perspectivas futuras no combate ao feminicídio passam necessariamente pela mudança cultural e pela educação em direitos humanos. Não basta punir os agressores — é preciso transformar as mentalidades e reconstruir os valores sociais que naturalizam a desigualdade entre homens e mulheres. A educação de gênero, quando incorporada às escolas e universidades, tem potencial de prevenir a violência e promover a equidade desde a infância, desconstruindo estereótipos e formando cidadãos conscientes e respeitosos. Assim, o futuro das políticas de enfrentamento depende da união entre ação estatal, mobilização social e compromisso ético com a construção de uma cultura de paz e respeito às mulheres.

Em síntese, os desafios contemporâneos no combate ao feminicídio exigem uma visão ampla e integrada, que reconheça a complexidade do fenômeno e promova ações articuladas entre Estado, sociedade civil e instituições de ensino. As perspectivas futuras apontam para a necessidade de fortalecer as políticas públicas, garantir o financiamento contínuo, ampliar a

representatividade feminina e investir na educação para a igualdade de gênero. Somente com a conjugação desses esforços será possível reduzir os índices alarmantes de feminicídio e consolidar um país mais justo, seguro e igualitário para todas as mulheres brasileiras (Carneiro, 2021; ONU Mulheres, 2023).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como propósito realizar uma análise reflexiva acerca do feminicídio no Brasil, observando o aumento expressivo de casos e as limitações das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. A partir da pesquisa bibliográfica e exploratória, foi possível compreender que o feminicídio não se restringe a um crime comum, mas representa uma manifestação extrema das relações históricas de dominação masculina e desigualdade social (Saffioti, 2015). Essa forma de violência é resultado de um processo cultural e estrutural, enraizado no patriarcado, que ainda molda comportamentos, valores e práticas cotidianas em diferentes esferas da sociedade (Bourdieu, 2019).

Verificou-se que, apesar dos avanços legislativos conquistados nas últimas décadas, como a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a violência de gênero permanece como um dos maiores desafios sociais e jurídicos do país. Conforme Dias (2021), a existência de leis inovadoras e punitivas não tem sido suficiente para coibir a prática dos crimes, pois a efetividade dessas normas depende de sua aplicação concreta e da integração entre os órgãos públicos responsáveis pela prevenção, proteção e punição. Assim, o estudo confirma que a legislação brasileira, embora avançada, ainda enfrenta obstáculos de natureza institucional e cultural.

Outro ponto evidenciado foi a persistência de uma cultura patriarcal que naturaliza a desigualdade e legitima a violência contra a mulher. Como destacam Segato (2018) e Beauvoir (2016), a dominação masculina é perpetuada por meio de discursos simbólicos e práticas sociais que reforçam a ideia de inferioridade do feminino. Essa lógica se manifesta tanto nas relações familiares quanto nas representações midiáticas, nos ambientes de trabalho e nas instituições públicas. O feminicídio, nesse contexto, é a expressão mais extrema dessa hierarquia de gênero, sendo utilizado como instrumento de controle e punição às mulheres que desafiam os padrões tradicionais impostos pela sociedade.

A análise também permitiu identificar que o Estado brasileiro enfrenta sérias dificuldades na implementação de políticas públicas efetivas para o enfrentamento da violência de gênero. Conforme Pasinato (2020), a falta de continuidade administrativa, a ausência de orçamento adequado e a carência de profissionais capacitados comprometem a execução dos programas de proteção e acolhimento. Além disso, a fragmentação entre as esferas federal, estadual e municipal impede a criação de uma rede de atendimento sólida e articulada. Essa fragilidade institucional contribui para a revitimização das mulheres e aumenta os riscos de reincidência da violência e, em última instância, do feminicídio.

Os dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) reforçam a gravidade da situação: os casos de feminicídio continuam crescendo anualmente, revelando a insuficiência das medidas de prevenção e a ineficiência dos mecanismos de monitoramento. Segundo o mesmo relatório, a maioria das vítimas são mulheres negras e de baixa renda, o que demonstra a intersecção entre gênero, raça e classe social na reprodução das desigualdades. Conforme Carneiro (2021), essa dimensão interseccional precisa ser central nas políticas públicas, pois evidencia que o combate ao feminicídio deve considerar as múltiplas formas de opressão que afetam as mulheres em diferentes contextos sociais.

Outro aspecto relevante é o papel da educação como instrumento de transformação social. Para Freire (2011) e Butler (2021), a educação crítica e emancipadora é o meio mais eficaz para desconstruir estereótipos de gênero e promover a igualdade desde a infância. A inserção da temática de gênero nos currículos escolares e a formação continuada de professores são medidas indispensáveis para a criação de uma cultura de respeito, empatia e equidade. A prevenção do feminicídio começa pela mudança de mentalidades, e essa mudança só pode ocorrer por meio da educação e da conscientização coletiva.

Além da educação, o fortalecimento da sociedade civil é fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher. Conforme Biroli (2018) e Venturi & Godinho (2022), os movimentos feministas e as organizações não governamentais desempenham papel essencial na denúncia de omissões estatais, na proposição de políticas públicas e na promoção do empoderamento feminino. Essas entidades atuam na base social, dando visibilidade às vítimas e mobilizando a opinião pública para a necessidade de ações concretas. A parceria entre Estado e sociedade civil é, portanto, indispensável para a consolidação de políticas integradas e eficazes.

O estudo também evidencia a importância da produção e do uso de dados confiáveis como ferramenta para o aprimoramento das políticas públicas. A falta de padronização e transparência na coleta de informações sobre violência de gênero ainda é um obstáculo significativo. Conforme o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP, 2023), o desenvolvimento de sistemas integrados de monitoramento e estatísticas é essencial para a formulação de diagnósticos precisos e para a avaliação dos resultados das políticas adotadas. Sem dados consistentes, torna-se impossível identificar avanços, corrigir falhas e planejar estratégias efetivas de enfrentamento.

Apesar das dificuldades enfrentadas, as perspectivas futuras indicam que o fortalecimento das políticas intersetoriais, o investimento em educação e a ampliação da representatividade feminina na política são caminhos promissores para a redução dos índices de feminicídio no Brasil. De acordo com Pasinato (2020) e Dias (2021), é necessário que as ações sejam contínuas, articuladas e fundamentadas na promoção da igualdade material entre homens e mulheres. A consolidação de políticas de Estado, e não apenas de governo, é um passo fundamental para assegurar a sustentabilidade das iniciativas e a efetivação dos direitos conquistados.

Dessa forma, conclui-se que o feminicídio é um problema complexo e multidimensional, que exige respostas integradas, permanentes e baseadas na justiça social. O combate à violência de gênero deve envolver a sociedade como um todo — Estado, comunidade, instituições e indivíduos — em uma rede de solidariedade e compromisso ético com a vida. Como afirmam Saffioti (2015) e Segato (2018), o fim do feminicídio depende da desconstrução das bases patriarcais que sustentam a desigualdade de gênero. Portanto, apenas com a união entre legislação efetiva, políticas públicas contínuas e mudança cultural profunda será possível construir uma sociedade verdadeiramente igualitária, onde as mulheres possam viver com liberdade, dignidade e segurança.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

CALOU, Adriana F.; SOUZA, Cíntia M.; ARAÚJO, Liliane P. Violência de gênero e políticas públicas: desafios e perspectivas. Fortaleza: EdUECE, 2021.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. 3. ed. São Paulo: Pólen, 2021.

COUTO, Márcia A.; SCHREIBER, Ana L. Violência de gênero e os desafios da proteção às mulheres no Brasil. São Paulo: Cortez, 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei e os desafios da sua aplicação. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GARCIA, Leila P. Feminicídios no Brasil: avanços, desafios e perspectivas. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 9, p. 2939-2944, 2016.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Família e Constituição: a proteção jurídica das mulheres e o princípio da dignidade humana. São Paulo: Saraiva, 2024.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MENEGHEL, Stela N.; PORTELLA, Ana P. Feminicídio: conceito, causas e prevenção. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 1–14, 2017.

ONU MULHERES. Relatório global: igualdade de gênero e empoderamento feminino. Nova York: ONU Mulheres, 2019.

ONU MULHERES. Violência contra as mulheres no contexto digital e institucional. Brasília: ONU Mulheres, 2023.

PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher: reflexões sobre políticas públicas e desafios atuais. São Paulo: Annablume, 2020.

PEREIRA, José Matias. Manual de metodologia da pesquisa científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado e violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SELLTIZ, Claire et al. Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: EPU, 1967.

SEgATO, Rita Laura. La guerra contra las mujeres. 2. ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2018.

SIQUEIRA, Daniela P. Políticas públicas e enfrentamento da violência doméstica no Brasil: limites e avanços. Recife: UFPE, 2021.

SOARES, Vera. A mídia e o feminicídio: discursos e silenciamentos. São Paulo: Intermeios, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Acórdão – REsp 1.973.243/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13 abr. 2021. Brasília: STJ, 2021.

VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: avanços e desafios. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022.

